

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

ESCLARECIMENTO 02

(Encaminhado por e-mail no dia 08/08/2019)

Mensagem do licitante:

"...

De acordo com a cláusula quarta, item 4.1 do Edital, o prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de XX/XX/XXXX, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos, porém conforme circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2015, seção VII, art.65. Deverá ser estabelecido o critério de fixação do início e término de vigência da cobertura, nos termos da regulamentação específica.

Em complemento, informo que atualmente todos os produtos para serem comercializados precisam estar registrados na SUSEP, e todos os produtos registrados são pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Fazendo na forma plurianual, estarão restringindo a participação e diminuindo a competitividade do certame.

Diante do exposto, solicitamos por gentileza, verificar a possibilidade de alteração de vigência para 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 5 anos.

..."

Resposta:

Segue posicionamento.

Se a própria legislação da SUSEP menciona que deve ser fixado início e término de vigência de cobertura e não fixa o limite de 12 meses, ou qualquer outro, não há qualquer restrição legal ou a competitividade conforme alegado.

Atenciosamente,

Felipe Mazza Mascarenhas

Pregoeiro